



Colégio Santo Inácio

• RIO DE JANEIRO



Rede Jesuíta de Educação



2ºRTD-RJ - 1167960
Empl 303.330ds 31.26/L 11/06 16.39
M/A 0,00/FETJ 65,60/LI6281 19,67
L 4664-05 16.39/ISS 15,96/Total 475,96
PARA M/Vias 1 / Nome(s) 1 / Págs 3
Proc Estr N / Averó N / Dig



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRACURRICULARES**

OBJETO: Aulas dos Projetos Complementares

PROJETO: Conforme Termo de Adesão

DIAS E AULAS SEMANAIS: Conforme Termo de Adesão

CONTRATANTE: Conforme Termo de Adesão

CONTRATADA: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social

ALUNO BENEFICIÁRIO: Conforme Termo de Adesão

Cláusula 1 - O Contratante tem plena ciência de que os serviços contratados nas aulas DE Projetos Complementares, se constituem em atividades extracurriculares, de adesão espontânea, não vinculadas aos serviços constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

Parágrafo primeiro – O presente contrato somente será aceito e surtirá seus efeitos se o aluno beneficiário estiver efetivamente matriculado no presente ano letivo na educação regular do Colégio. Contudo, resta estabelecido que a inscrição no presente serviço extracurricular somente será efetivada se o aluno não possuir débitos com o Colégio até a data da presente contratação.

Parágrafo segundo – O contratante é obrigatoriamente o responsável financeiro do aluno no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

Cláusula 2 - Os serviços contratados, na modalidade acima descrita, serão prestados conforme o calendário escolar do colégio ao Beneficiário/Contratante acima descrito, sendo que o mesmo estará sujeito às normas e ao Regimento Interno da Contratada, à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente para todos os fins de direito.

Cláusula 3 - Não será autorizada a permanência de acompanhantes dos alunos no interior do Colégio durante as atividades Extracurriculares. Os mesmos deverão aguardá-los no portão do Colégio.

Cláusula 4 - Pelos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada valores mensais, através de parcelamento cujo vencimento será todo dia 8 de cada mês, conforme valores e planos de pagamento estabelecidos no Termo de Adesão. Os boletos para pagamento das atividades extracurriculares contratadas deverão ser retirados através de acesso ao Portal do aluno com usuário e senha próprios.

Parágrafo primeiro - Os valores pactuados no ato da matrícula poderão ser pagos na rede bancária até o vencimento. Após este período, somente nas agências do Banco indicado. A Tesouraria não está autorizada a receber títulos, em dia ou vencidos.

Parágrafo segundo - A falta de pagamento na data de vencimento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) mais um 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Parágrafo terceiro - Será suspensa a prestação dos serviços contratados, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas ora convencionadas.

Parágrafo quarto - Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a Contratada poderá, ficando desde já autorizada, adotar alternativa ou conjuntamente, quaisquer das seguintes medidas, além de outras previstas ou que vierem a ser criadas por lei:

- Emitir contra o Contratante os títulos de crédito cabíveis;
- Efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;

Handwritten signature/initials

- Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inscrever o nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito, ou mesmo realizar o protesto do título junto ao Cartório Extrajudicial.

Parágrafo quinto - O não comparecimento às atividades ora contratadas ou a desistência do aluno não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do contratante. O pagamento das parcelas, inclusive da primeira, será devido independente da utilização dos serviços, uma vez confirmada a matrícula por parte do responsável financeiro, uma vez que a contratação realizada impede a cessão da vaga a outro aluno.

Parágrafo sexto - O vencimento da primeira parcela poderá ser alterado, de acordo com a data da matrícula, sendo ela previamente informada.

Cláusula 5 - O Contratante poderá cancelar este Contrato até o último dia útil de cada mês, cancelando assim a mensalidade do mês seguinte, desde que seja solicitado por escrito na Secretaria de Projetos Complementares.

Parágrafo primeiro - Não serão aceitas justificativas posteriores.

Parágrafo segundo - A solicitação de cancelamento pode ser encaminhada pelo Contratante através do e-mail cadastrado no sistema do colégio (contato para cancelamentos: projcomplementares@santoinacio-rio.com.br). Também pode ser entregue carta de próprio punho assinada pelo Contratante.

Parágrafo terceiro - Nos contratos com pagamento antecipado será feito o cálculo *pro rata temporis* para estorno.

Cláusula 6 - A Contratada poderá cancelar o presente Contrato ocorrendo as seguintes hipóteses:

- Mora do Contratante conforme parágrafo 4 da cláusula 4;

- Descumprimento por parte do Contratante do Regimento Interno da Contratada;

- Falta de procura mínima de alunos para o curso, o que impossibilita a execução da atividade; sendo que, na presente hipótese, o Contratante será previamente informado, sendo todo e qualquer valor adiantado devolvido integralmente.

Cláusula 7 - O Contratante exime a Contratada de quaisquer responsabilidades relativas a acidentes que porventura venham a ocorrer com o Contratante/Beneficiário fora da atividade objeto deste Contrato, ou decorrente de doença preexistente do mesmo.

Cláusula 8 - O Contratante declara que o Beneficiário/Contratante não possui nenhuma doença ou incapacidade física que o impossibilite da prática objeto deste Contrato, conforme atestado médico atualizado entregue no ato da matrícula ou da assinatura deste instrumento.

Cláusula 9 - O Beneficiário/Contratante responsabiliza-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse;

Cláusula 10 – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DO TRATAMENTO DE DADOS DO CONTRATANTE

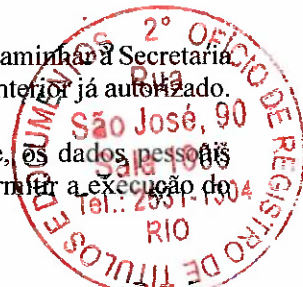
10.1. Os CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a utilizar a imagem e a voz do(a) Aluno(a) para fins de divulgação das atividades pedagógicas e/ou institucionais da CONTRATADA e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação próprios ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando aos canais das diversas instituições da Companhia de Jesus no Brasil e no mundo, por tempo indeterminado, mesmo após o fim do presente Contrato e a saída do(a) Aluno(a) do Colégio.

10.1.1. Os CONTRATANTES e o(a) Aluno(a) não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do(a) Aluno(a) na forma supra.

10.1.2. Na hipótese de os CONTRATANTES discordarem da presente disposição, deverão encaminhar à Secretaria da CONTRATADA manifestação expressa de discordância, sendo respeitado, contudo, o uso anterior já autorizado.

§ 1º - Os CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a utilizar, no todo ou em parte, os dados pessoais coletados sobre o(a) Aluno(a) e/ou seus responsáveis, como o único e exclusivo intuito de permitir a execução do Contrato e cumprir com as finalidades nele estabelecidas.

§ 2º - Os CONTRATANTES e/ou seus responsáveis legais autorizam a CONTRATADA a continuar utilizando e compartilhando a imagem e a voz do(a) referido(a) Aluno(a) contida no acervo do Colégio em divulgações diversas,



Handwritten signature/initials in blue ink.

eventos, plataformas e ou canais do Colégio ou de terceiros, atuais ou futuros, bem como entre os(as) demais alunos(as) e antigos(as) alunos(as) do Colégio, mesmo após o fim do presente Contrato e a saída do(a) Aluno(a) do Colégio, desde que tal utilização tenha sido autorizada no momento cabível.

§ 3º - As informações de natureza médica ou qualquer outra semelhante, coletadas ao longo da execução contratual, que se enquadrem no artigo 5º, inciso II da Lei nº 13.709/2018, serão consideradas dados pessoais sensíveis e, por isso, tratadas em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º - Os CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a utilizar, no todo ou em parte, os dados sensíveis coletados (I) relacionados à saúde quando necessário para preservar a saúde e proteger a vida ou incolumidade física do(a) Aluno(a); (II) relacionados à biometria quando necessários para permitir o acesso do(a) Aluno(a) e/ou dos respectivos responsáveis à infraestrutura física e/ou tecnológica do estabelecimento de ensino.

§ 5º - Diante de determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, os CONTRATANTES reconhecem que a CONTRATADA poderá divulgar, no todo ou em parte, as informações inseridas neste Contrato ou deles decorrentes, para atender ao que for solicitado.

§ 6º - Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais coletados, inclusive arquivos de imagens, voz e/ou conteúdo, exceto aqueles necessários para o regular cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias nos termos do artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os dados pessoais que já foram ou serão eventualmente veiculados nos canais de comunicação do Colégio e demais meios devidamente autorizados por força deste Instrumento.

10.1.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados, a privacidade e a proteção de todos os dados pessoais fornecidos pelos CONTRATANTES, exclusivamente para atender à finalidade específica da execução do presente Contrato.

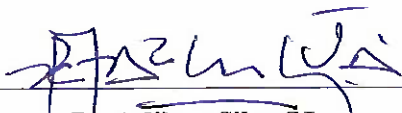
§ único - Os CONTRATANTES autorizam realizar todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução deste Contrato, tendo sido informados quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como acesso aos exercícios dos seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no site eletrônico www.santoinacio-rio.com.br.

Cláusula 11 - As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja. Contudo, nos termos da Lei, é resguardado ao Contratante a preposição de ação judicial no foro do domicílio do(a) aluno(a).

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente Contrato, assinam o

Termo de Adesão, este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.



Pe. Adilson Silva SJ

Diretor Geral



33.544.370/0031-64
ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANEAS
COLÉGIO SANTO INACIO
RUA SÃO CLEMENTE, 226
BOTAFOGO - CEP: 22.260-000
RIO DE JANEIRO - RJ